

MENSAGEM Nº 059/2025

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 329

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

28 AGO 2025

Excelentíssimos Edis,

Funcionário

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre O Plano Plurianual (PPA) do município de Saquarema para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências"*. O presente Projeto de Lei almeja a imprescindível apreciação desse Poder Legislativo sobre o citado Plano Plurianual – PPA representando o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para o horizonte de quatro anos, contemplando o quadriênio de 2026-2029.

Nesse diapasão, na elaboração do PPA, foram consideradas as características desejadas de um instrumento estratégico, com fundamento na metodologia e critérios constantes de seus respectivos anexos, com foco na obtenção de sua maior efetividade em atendimento ao interesse público deste Município como instrumento eficaz de política pública, passando a contribuir com os esforços para a pretendida austeridade na gestão financeira e orçamentária deste governo, nos próximos quatro anos.

Não obstante, o Projeto de Lei do próximo PPA observa, por meio de seus Programas e Ações, o estabelecido no Plano de Governo e demais Planos municipais vigentes reforçando o cumprimento das políticas públicas que atendem os anseios da sociedade.

Ademais, o presente Projeto de Lei também cumpre os pressupostos legais quanto ao atendimento a dispositivos constitucionais, bem como o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Na certeza de contar com essa respeitada Casa de Leis no apoio e compreensão, desde já agradeço, reiterando protestos de estima e elevada consideração.

Saquarema, 27 de agosto de 2025.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2025

Dispõe sobre O Plano Plurianual (PPA) do município de Saquarema para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 329

28 AGO 2025

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Saquarema - RJ, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 137 a 149 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Objetivo – mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;

II – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que oportuno por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Operações Especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – Produto – o bem ou serviço destinado ao público alvo, produzido em cada ação governamental na execução dos programas;

VII – Unidade de Medida – é o padrão quantitativo utilizado para expressar as metas de um indicador, permitindo mensuração clara e comparável.

VIII – Ação – o conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa;

XI – Indicadores – são os instrumentos que permitem medir e avaliar o desempenho das políticas, programas e ações;

X – Agenda Transversal – conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Município para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I – Alinhamento com o plano de governo;
- II – Articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- III – Programas de governo;
- IV – Continuidade administrativa;
- V – Monitoramento e avaliação;
- VI – Demais Planos Municipais.

Art. 4º São prioridades da administração pública municipal no PPA 2026-2029:

- I – Saúde;
- II – Educação Básica;
- III – Infraestrutura;
- IV – Segurança;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Turismo.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

Art. 5º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I – Criança e Adolescente;
- II – Mulheres;
- III – Pessoa Idosa;



IV – Meio Ambiente.

Parágrafo único. As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio 2026-2029, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 7º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 8º Integram o PPA 2026-2029, os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativa de Receitas;

Anexo II – Demonstrativos dos Programas Governamentais – Metas – Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Anexo V – Compatibilidade de Programação PPA/LOA – Despesas;

Anexo VI – Compatibilidade de Programação PPA/LOA – Receitas

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 10 Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 11 O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 12 Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO PLANO

Seção I – Aspectos Gerais

Art. 13 A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade.

Art. 14 A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios do planejamento, do interesse público, da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade, da efetividade e do desenvolvimento sustentável, e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II – Do monitoramento e da avaliação

Art. 15 O monitoramento do PPA é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 16 A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 17 O Monitoramento das metas estabelecidas para os Programas e Ações constantes do PPA 2026-2029, para cada exercício, será exercido por cada Unidade Executora, e avaliado pela Controladoria-Geral do Município na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.183 de 22 de dezembro de 2011.

Seção III – Da revisão e das alterações

Art. 18 O PPA 2026-2029 poderá ter sua programação revista anualmente, na forma de Projeto de Lei, observando o acompanhamento físico e financeiro, o processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, em decorrência de ajustes

necessários face aos novos cenários e as situações não previstas quando da sua elaboração, quando for necessário.

Art. 19 A exclusão ou inclusão de programas ou ações constantes desta Lei dar-se-á mediante proposta do Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Lei específica, estabelecendo créditos especiais.

§1º A inclusão de novos programas, bem como de novas ações nos programas existentes, será permitida desde que tenham sido previamente definidos em Leis específicas, ou por meio da Lei Orçamentária Anual, e atendam ao disposto nos arts.16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 20 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de agosto de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 329

28 AGO 2025

Funcionário